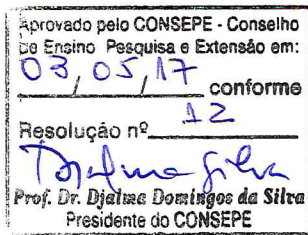


## REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE NUTRIÇÃO - UNIFEV



(Dispõe sobre as normas de funcionamento da Clínica Escola de Nutrição da UNIFEV)

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A Clínica Escola de Nutrição é parte integrante do Curso de Nutrição do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV com funcionamento subordinado ao regimento unificado do Centro Universitário de Votuporanga e do disposto no presente regulamento.

Art. 2.º. A Clínica Escola de Nutrição atende ao curso de Nutrição com o objetivo de sustentar a formação profissional dos acadêmicos do referido curso, dando suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de espaço adequado para a realização de aulas práticas e estágios supervisionados com a prestação de serviços nutricionais à população através das seguintes metas:

I. Desenvolvimento da habilidade profissional *in loco*;

II. Atender aos preceitos legais e às prestações de serviços referenciados no curso citado acima;

III. Permitir e oferecer as condições teóricas, técnicas e práticas sustentando a realização de intervenções clínicas próprias à profissão de nutricionista, por meio de atividades supervisionadas.

IV. Ser um espaço que proporcione acolhimento, escuta e intervenção na já referida área de atuação.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º. A administração da Clínica Escola da Nutrição será exercida por um Conselho Deliberativo composto pelo coordenador do curso, supervisor de laboratório e supervisores de estágio do Curso de Nutrição, sendo a presidência exercida pelo coordenador do Curso de Nutrição.

Art. 4.º. Serão realizadas reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso, de acordo com a necessidade, sendo que as decisões serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A Clínica Escola de Nutrição tem por objetivo geral disponibilizar cenário prático para o desenvolvimento das atividades concernentes aos campos da Nutrição que se destinam a formação profissional dos alunos do respectivo curso e ao atendimento da comunidade, conforme legislação vigente, projeto pedagógico, regulamento dos estágios, dentre outros.

Art. 6º. São objetivos específicos das atividades da Clínica Escola de Nutrição:

I. Contribuir para a formação dos nutricionistas graduados pelo Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV em um espaço privilegiado, comprometido com a articulação da demanda da rede de atenção em saúde, bem como viabilizar aos acadêmicos do referido curso a oportunidade de relacionar os conhecimentos teóricos à prática e à formação clínica e ambulatorial, bem como contato humano e o cuidado, características próprias da profissão da área da saúde.

II. Realizar o diagnóstico do estado nutricional de diferentes populações através do atendimento individual proporcionando ao aluno do Curso de Nutrição a experiência da vivência em consultório e ambulatório de nutrição;

III. Promover programas de atendimento coletivo para promoção e recuperação da saúde;

IV. Estimular a criação e o desenvolvimento de oficinas práticas relacionadas a dietoterapia para as principais doenças crônicas degenerativas, com participação ativa dos alunos;

V. Desenvolver um centro de informação referencial do perfil nutricional da população atendida, por meio de um cadastro de informações do perfil da comunidade local, direcionando o desenvolvimento de pesquisas clínicas nos Trabalhos de Conclusão de Curso.

VI. Oferecer condições adequadas para as aulas práticas de avaliação antropométrica e nutricional objetivando o conhecimento prático das técnicas na coleta de dados para promover as avaliações antropométricas e nutricionais.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º. Ao Conselho Deliberativo compete:

I. Discutir, avaliar e deliberar sobre normas e regulamentos referentes as atividades vinculadas à Clínica;

II. Apreciar programas e projetos vinculados à Clínica de Nutrição, deliberando sobre situações específicas que recaiam na esfera de sua competência;

III. Apreciar e deliberar sobre solicitações que recaiam sobre a esfera de sua competência;

IV. Analisar e deliberar sobre casos omissos neste regulamento referentes as atividades vinculadas à Clínica.

Art.8º. São atribuições do supervisor de Estágio de Nutrição Clínica (ambulatorial):

I. Ser o responsável técnico da clínica;

II. Dirigir a Clínica Escola de Nutrição, coordenar, avaliar suas atividades, orientar sua atuação, fixando diretrizes aprovadas pelo Conselho deliberativo;

III. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos dos estágios supervisionados e da Clínica Escola de Nutrição;

IV. Verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando-o e sendo responsável direto pela aplicação adequada de métodos e técnicas, e pelo respeito à ética profissional;

V. Participar e contribuir nas atividades que permitam uma formação interdisciplinar como seminários, palestras e estudos;

VI. Apresentar ao Coordenador do Curso, ao termino de cada semestre e a qualquer tempo, relatório do número de atendimentos realizados separados em primeira consulta e retornos e, número de pacientes não atendidos com informação das patologias.

Art.9º. São atribuições do auxiliar de laboratório da Clínica Escola de Nutrição:

I. Secretariar todas as atividades desenvolvidas no espaço físico da Clínica Escola de Nutrição;

II. Agendar consultas e retornos individuais de acordo com os dias e horários do estágio supervisionado preenchendo a ficha do paciente com dados de identificação e diagnóstico clínico;

III. Contatar os pacientes agendados para consulta individual ou grupos específicos no dia que antecede a consulta ou o grupo para confirmação da presença;

IV. Controlar as listas de presenças dos pacientes das consultas individuais e dos grupos;

V. Manter arquivos de todos os prontuários referentes aos usuários atendidos na Clínica;

VI. Manter as fichas de cadastro dos usuários sempre com informações atualizadas;

VII. Organizar os consultórios para os estagiários realizarem os atendimentos, verificando se todo o material utilizado no atendimento está disponível;

VIII. Retirar, no dia do atendimento, os prontuários do arquivo para que o docente supervisor e estagiário possam se inteirar e discutir sobre a realização do atendimento;

IX. Prestar informações sobre horários de funcionamento e atendimento dos serviços;

X. Controlar estoques de materiais de consumo e confeccionar a relação de materiais a serem repostos com a autorização do supervisor de estágio de Nutrição Clínica (ambulatorial);

XI. Zelar pela estrutura, organização, limpeza, funcionamento e patrimônio da Clínica Escola de Nutrição;

XII. Participar, obrigatoriamente, dos treinamentos realizados relativos às suas funções;

**Parágrafo único:** É vetado ao funcionário da Clínica Escola de Nutrição realizar qualquer tipo de orientação nutricional, em qualquer momento de suas atividades, aos usuários da mesma.

**Art.10.** São atribuições dos estagiários:

I. Assumir e cumprir o estágio com responsabilidade respeitando os preceitos éticos que norteiam o atendimento da respectiva profissão;

II. Atender a clientela que procura a Clínica Escola de Nutrição, realizando as atividades de acordo com as orientações do supervisor;

III. Participar da supervisão;

IV. Descrever no prontuário dos paciente o relato dos atendimentos com fins de supervisão, mantendo o sigilo necessário;

V. Submeter-se aos instrumentos de avaliação propostos pelos supervisores;

VI. Participar nas reuniões de equipe e grupos de estudos;

VII. Manter atualizada a pasta com os relatórios parciais e finais nos prontuários dos pacientes;

VIII. Manter organizadas as salas de atendimento e cuidar dos materiais lúdicos;

IX. Recorrer ao supervisor sempre que houver dúvidas ou dificuldades, informando sobre as irregularidades que tiver conhecimento, relativas à sua condição de estagiário, especialmente as previstas no Código de Ética;

X. Zelar pela estrutura, organização, limpeza, funcionamento e patrimônio da Clínica;

XI. Atender aos requisitos previstos no Regimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO de VOTUPORANGA;

XII. Responsabilizar-se pela retirada do material da Clínica Escola de Nutrição, devolvendo-o no prazo estipulado pelo supervisor e/ou responsável técnico (a);

**Art.11.** Além das restrições do Código de Ética Profissional é vedado aos estagiários:

I. Abandonar as atividades de atendimento na Clínica Escola de Nutrição a fim de atender a qualquer assunto particular, ressalvados casos extremos;

II. Retirar da Clínica Escola de Nutrição qualquer documento e/ou material, salvo em situações expressamente autorizadas pelo responsável técnico;

III. Usar aparelhos celulares durante o atendimento, sendo que em casos de urgência deixar o aparelho com o docente supervisor.

**Parágrafo único:** É vedado, a qualquer integrante da Clínica Escola de Nutrição, o recebimento de remuneração pessoal por serviço prestado nas dependências ou em nome da mesma salvo com expressa autorização dos órgãos competentes da Instituição.

## CAPÍTULO V

### DO ATENDIMENTO NUTRICIONAL

**Art.12.** Os atendimentos na Clínica Escola de Nutrição são dirigidos à população de Votuporanga com patologias onde uma parte do tratamento é realizado por meio de uma conduta dietoterápica.

**Art.13.** Durante o ano letivo a Clínica Escola de Nutrição está aberta de segunda a sexta-feira das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, mas os atendimentos ficam restritos a três períodos da semana que são coincidentes com os horários de supervisão do estágio de Nutrição Clínica Ambulatorial.

**Art.14.** A consulta individual com o estagiário (a) é o primeiro passo para o diagnóstico nutricional e conduta dietoterápica e, só pode ser realizada sob supervisão do docente responsável sendo todo o atendimento descrito no Procedimento Operacional Padronizado – POP – Atendimento Nutricional Individualizado.

**Art. 15.** O atendimento coletivo é sugerido para pacientes com patologias mais leves e contempla atividades de avaliação nutricional e planejamento de conduta nutricional não individualizada.

**Parágrafo único:** A periodicidade da realização do atendimento coletivo é quinzenal sendo 20 pessoas o número máximo de participantes por grupo. O tempo de duração de cada reunião é variável, ocorrendo aulas expositivas e oficinas de preparação e degustação de receitas específicas.

**Art. 16.** O serviço de atendimento domiciliar não é prática comum da Clínica Escola de Nutrição e só é realizado para pacientes com dificuldade de locomoção e que necessitam de cuidados nutricionais mais complexos.

**Parágrafo único:** A etapas para o atendimento domiciliar estão descritas no Fluxograma de Serviço de Atendimento Domiciliar, em anexo à este Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Os casos não previstos no presente Regulamento serão decididos pelo Conselho Deliberativo, pela Pró Reitoria Acadêmica ou pela Reitoria, cada qual no âmbito de sua competência e aplicando-se os preceitos do Regimento da UNIFEV– Centro Universitário de Votuporanga.

**Art. 18.** Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CONSEPE – Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Votuporanga, revogadas eventuais disposições em contrário.

Votuporanga, 13 de março de 2017.



**Profª. Esp. Martha Cristina Munhõs**

**Coordenadora do Curso de Nutrição**

